



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNADORES DISTRITO MÚLTIPLO LD

(Aprovado na 2ª Reunião do CG, ano leonístico 2021/2022, no dia 19 de fevereiro de 2022.)

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º- O Conselho de Governadores, também denominado abreviadamente CG neste Regimento, é o órgão administrativo, representativo e deliberativo do Distrito Múltiplo LD da Associação Internacional de Lions Clubes e tem por finalidade o estudo e a normatização das atividades do Distrito Múltiplo, voltadas ao desenvolvimento do leonismo nos Distritos e Clubes que o integram.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Governadores compõe-se de membros deliberativos e de membros consultivos.

§ 1º - São membros deliberativos, com direito a voto, os Governadores em exercício dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo e o Presidente do Conselho de Governadores.

§ 2º - São membros consultivos, sem direito a voto:

- I- os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores;
- II- os Ex-Governadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LD, ainda associados ativos de Lions Clube de sua área de abrangência;
- III- os Diretores e Ex-Diretores Internacionais da Associação Internacional de Lions Clubes;
- IV- o Presidente e Ex-Presidentes Internacionais;
- V- os Vice-Governadores dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo LD;
- VI- o Secretário e o Tesoureiro do Conselho de Governadores e o Secretário e o Tesoureiro Adjuntos.

§ 3º - Os membros deliberativos ou consultivos do Conselho de Governadores, bem como assessores e assistentes, não perceberão remuneração por serviços prestados ao Distrito Múltiplo, podendo, entretanto, ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e ocorridas no desempenho de suas funções.

§ 4º - É de livre escolha do Presidente do Conselho o preenchimento de cargos de auxiliares administrativos, observado o disposto no § 2º do art. 5º.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- Compete ao Conselho de Governadores:

- I- aprovar o seu Regimento Interno e posteriores alterações;
- II- referendar as nomeações feitas pelo Presidente para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Secretário Adjunto, Tesoureiro Adjunto e Assessores;
- III- constituir as suas Comissões Técnicas e Administrativas;
- IV- propor à Convenção a fixação do valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos;
- V- elaborar a proposta de orçamento anual do Distrito Múltiplo, submetendo-a à deliberação da Convenção;
- VI- referendar a escolha do estabelecimento bancário destinado à movimentação financeira do Distrito Múltiplo;
- VII- analisar as indicações de candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional efetuadas dentro do Distrito Múltiplo, emitindo parecer;
- VIII- elaborar e submeter à Convenção alterações ao Regimento Interno para as Convenções do Distrito Múltiplo, previsto no art. 18 do Estatuto do Distrito Múltiplo;
- IX- indicar à Convenção o local e o Lions Clube anfitrião da Convenção subsequente do Distrito Múltiplo, –deliberando quanto à substituição na hipótese de impedimento material à sua realização;
- X- ratificar a escolha do Diretor Geral e dos componentes da Comissão Central organizadora das Convenções do Distrito Múltiplo;
- XI- indicar o Mestre de Cerimônias da Convenção do Distrito Múltiplo e seu Assistente;
- XII- fixar data e detalhes da próxima Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIII- aprovar os nomes dos membros das Comissões Técnicas da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XIV- aprovar o modelo da cédula oficial para as eleições realizadas no Distrito Múltiplo, bem como das cédulas para votação de proposições, quando realizada on-line;

- XV- julgar os recursos interpostos contra decisões denegatórias tomadas à unanimidade por Comissão Técnica da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVI- examinar o relatório apresentado pelo Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo;
- XVII- convocar, por um terço de seus membros deliberativos, salvo a hipótese do inciso XXIII deste artigo, Convenção Extraordinária do Distrito Múltiplo, designando data e local;
- XVIII- fiscalizar o cumprimento das resoluções aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo e pelo Conselho de Governadores;
- XIX- examinar o relatório da Secretaria e o demonstrativo financeiro da Tesouraria; e aprovar ou não as contas da gestão anterior, depois de parecer do Conselho Fiscal e da Comissão de Finanças e Auditoria;
- XX- fiscalizar a execução do orçamento financeiro;
- XXI- apreciar e votar teses, moções, resoluções e outras proposições, referentes a assuntos de sua competência;
- XXII- opinar sobre a conveniência e oportunidade da criação de novos Distritos ou do desmembramento dos existentes;
- XXIII- afastar por justa causa o Presidente do Conselho de Governadores, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros deliberativos, em reunião extraordinária convocada especialmente com essa finalidade pela maioria dos membros deliberativos do Conselho, na forma da Seção 6 do artigo VIII dos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e do § 3º do art. 29 do Estatuto do Distrito Múltiplo;
- XXIV- escolher e dar posse ao sucessor do Presidente afastado, tanto na hipótese do inciso anterior como no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Governadores por qualquer outro motivo, observado o disposto no § 4º do art. 29 do Estatuto do Distrito Múltiplo,
- XXV- solicitar ao competente Distrito, na forma do § 10 do art. 19 do Estatuto do DMLD, a indicação de sucessor do 1º ou do 2º Vice-Presidente do

Conselho de Governadores, cujo cargo vagar, bem como nomear e dar posse ao indicado;

XXVI- escolher e nomear sucessor do 1º ou do 2º Vice-Presidente do Conselho, cujo cargo vagar e o respectivo Distrito desatender, dentro do prazo, à indicação do sucessor ou se o indicado pelo Distrito manifestar seu desinteresse em ocupar o cargo ou se não satisfizer os requisitos estatutários para tal finalidade;

XXVII- formular ou recomendar emendas ao Estatuto do Distrito Múltiplo.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A Mesa Diretora é constituída de:

- I – Presidente;
- II – 1º e 2º Vice-Presidentes;
- III – Secretário e Secretário Adjunto;
- IV – Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo Único - São auxiliares:

- I- os Assessores;
- II - as Comissões Administrativas e Técnicas.

Art. 5º- Compete ao Presidente do CG:

II- representar o Distrito Múltiplo, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a Receita Federal, estabelecimentos bancários e outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, podendo outorgar procuração em papel ou eletrônica para o exercício dessas atividades, inclusive com o uso da certificação digital própria do Distrito Múltiplo,

quando necessário. Os cheques e outros documentos financeiros referentes a contas correntes do Distrito Múltiplo serão assinados, ou eletronicamente formalizados, pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus substitutos legais;

III- presidir as reuniões do CG e as Convenções do Distrito Múltiplo;

II - nomear, “ad referendum” do Conselho de Governadores, o Secretário, o Tesoureiro, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro Adjunto e os Assessores;

IV – nomear, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária:

a) os membros das Comissões Técnicas do Conselho, observado o disposto no inciso III do art. 3º;

b) o Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e demais membros da sua Comissão Geral;

c) o Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos.

V - coordenar as atividades do CG;

VI - cumprir e fazer cumprir, editando Atos Normativos, os diplomas legais aplicáveis, emanados da Associação Internacional, das Convenções Internacionais, e do próprio CG, enquanto não forem inseridos nos diplomas legais dos Lions Clubes, dos Distritos e do Distrito Múltiplo LD;

VII - promover o intercâmbio de ideias e aproximação entre os Distritos;

VIII - promover a intensificação e o aprimoramento do estudo da doutrina leonística e sua difusão nos Distritos;

IX - promover a divulgação, através dos veículos de comunicação, das atividades do CG e do Distrito Múltiplo;

X - apresentar, por ocasião das reuniões do CG, relatórios de suas atividades e da situação econômica e administrativa do Distrito Múltiplo;

XI - solicitar, por ocasião das Reuniões do CG e quando entender necessários, relatório dos Membros Deliberativos, do Secretário, do Tesoureiro, das Comissões Técnicas e de todos os órgãos eventualmente criados;

- XII - apresentar ao seu sucessor, na 1ª (primeira) reunião ordinária do exercício seguinte, relatório e prestação de contas de sua gestão;
- XIII - chefear a delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional e as Delegações que, a critério do plenário do CG, sejam consideradas de importância para a representatividade do Distrito Múltiplo;
- XIV - proferir despachos e decisões orais e escritas;
- XV – classificar e numerar sequencialmente, na ordem cronológica da emissão, os documentos dos atos administrativos expedidos e relativos à sua área de atuação.
- XVI - convocar Convenção Extraordinária;
- XVII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governadores, designando data e local para a sua realização, assim como mandando expedir a devida convocação;
- XVIII - aprovar o teor da ordem do dia das reuniões do Conselho de Governadores, determinando seu envio para conhecimento dos interessados;
- XIX - proferir, além do voto normal, voto de desempate nas deliberações do Conselho de Governadores;
- XX - assinar com o Secretário o expediente e com o Tesoureiro os cheques e outros documentos bancários, bem como os demonstrativos financeiros;
- XXI - designar, após indicação do Conselho de Governadores, os membros das Comissões Técnicas da Convenção;
- XXII - contratar auxiliares ou empresas, remunerados ou não, para a execução de serviços administrativos ou de outra natureza, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Cabe recurso, oral ou escrito, ao plenário do CG, contra os atos, despachos e decisões de seu Presidente.

§ 2º - É vedada a contratação do cônjuge e de parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, do Presidente, ou de empresas de que tais parentes façam

parte, para a execução remunerada de serviços mencionados no inciso XXII do presente artigo.

Art. 6º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente nas eventuais faltas ou impedimentos;
- II- comparecer às reuniões do CG, familiarizando-se com o exercício do cargo de presidente, e representá-lo quando para tal for designado;
- III- desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo CG;
- IV- acompanhar, motivar e preparar os Primeiros Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Governador de Distrito.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente é o substituto do 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos, incumbindo-lhe, ainda:

- I - auxiliar o 1º Vice-Presidente no que for solicitado;
- II - acompanhar, motivar e preparar os 2ºs Vice-Governadores de Distrito e seus cônjuges para futuramente assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I - fazer as convocações para as reuniões do Conselho de Governadores e para as Convenções do Distrito Múltiplo;
- II - comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, lavrando e procedendo à leitura das respectivas atas;
- III - supervisionar os preparativos dos locais onde se realizarão as reuniões do CG, bem como acompanhar a preparação das reuniões virtuais ou híbridas, tomando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV - preparar os atos administrativos das reuniões;

- V - preparar o temário das reuniões;
- VI - efetuar o registro de presenças e anunciar o “*quórum*” para instalação das reuniões;
- VII - atender às solicitações do Presidente e dos Membros Deliberativos e Consultivos do CG;
- VIII - manter em ordem e sob sua guarda todo o material de expediente e atas, destas enviando cópias aos membros do Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubes, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada evento, ou em prazo menor, se assim determinar a Associação, publicando também referidas atas no sítio do Distrito Múltiplo na internet;
- IX - assinar a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo, salvo aquela que for privativa do Presidente ou a critério deste;
- X - atualizar e controlar, pelos informes mensais dos Distritos, o movimento de associados e a execução de atividades;
- XI - manter os Distritos e os Lions Clubes bem-informados sobre as atividades do CG;
- XII - ser fiel guardião e depositário dos bens e documentos do Distrito Múltiplo;
- XIII - arquivar os documentos da secretaria, mantendo-os em boa ordem, e transferindo-os ao seu sucessor, ao final da sua gestão;
- XIV - convidar, se necessário, companheiros leões para auxiliarem nos trabalhos da secretaria;
- XV - classificar, sequencialmente, os documentos dos atos administrativos expedidos, dando-lhes publicidade, inclusive fazendo publicá-los no sítio do Distrito Múltiplo na internet;
- XVI - representar o Presidente quando por ele for designado;
- XVII - desempenhar outros encargos e funções determinados pelo Presidente;

XVIII - manter em dia os arquivos e a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo.

XIX – encadernar sem espiral, sob orientação do Presidente, toda a documentação do ano leonístico, até noventa dias após seu encerramento, para arquivo na sede do DMLD.

Parágrafo Único – O Secretário Adjunto é o substituto do Secretário, nos seus impedimentos, e o sucessor, no caso de vacância do cargo, a critério do Presidente, incumbindo-lhe, ainda, auxiliar o Secretário no que for solicitado e desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Secretário e/ou pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:

I - receber as quotas e outros valores destinados ao Distrito Múltiplo, escriturando-os e depositando-os em estabelecimento bancário, em regime de caixa única;

II - assinar, de modo físico ou eletrônico, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, cheques e outros documentos necessários à movimentação de contas correntes do Distrito Múltiplo;

III - comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e à Convenção do Distrito Múltiplo, munido da documentação pertinente, para esclarecimentos;

IV - expedir trimestralmente, ou antes de cada reunião do Conselho de Governadores, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral no fim da gestão;

V - manter sob sua ordem e guarda, o registro de todo o material referente à receita e à despesa que serviram de base para os demonstrativos financeiros;

VI - enviar para a sede internacional, ao encerramento do ano leonístico, extrato de contas pormenorizado, com receita e despesas do Distrito Múltiplo, enviando cópia do mesmo para os Governadores

dos Distritos e disponibilizando resumo no sítio do Distrito Múltiplo LD na internet;

VII - auxiliar a elaboração do projeto de orçamento para a gestão seguinte, junto à Comissão de Finanças e Auditoria, com a participação do 1º Vice-Presidente;

VIII - atender às solicitações do Presidente e dos Membros Deliberativos e Consultivos do CG;

IX - modificar os percentuais do orçamento do ano por determinação do CG;

X - transferir, por determinação do CG, verbas de uma dotação para outra;

XI - escolher, "ad referendum" do Conselho, estabelecimento bancário idôneo para depositar e movimentar os recursos do Distrito Múltiplo;

XII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do CG, fazer depósitos e transferências de numerário e endossar cheques;

XIII - elaborar e manter atualizado um plano de contas, acompanhado de relatório descritivo e explicativo sobre os respectivos lançamentos;

XIV - elaborar e manter atualizado, para os Distritos, um plano padrão de contas, acompanhado de relatório descritivo e explicativo sobre os respectivos lançamentos, recomendando a sua utilização aos Governadores;

XV - abrir conta corrente para cada Distrito, lançando todas as operações de débito e crédito, informando mensalmente aos Governadores;

XVI - registrar todas as entradas de receita mediante a emissão de recibos;

XVII - cobrar e receber as quotas estatutárias e demais quantias devidas ao Distrito Múltiplo, passar recibo e dar quitação;

XVIII - parcelar em semestres as quotas de contribuição anuais devidas pelos Distritos ao Distrito Múltiplo, calculando-as sobre

o número de associados existentes em cada Distrito, segundo o relatório de atividades e Movimentações de Associados, conforme os arts. 38 e 39 do Estatuto do Distrito Múltiplo LD;

XIX - efetuar todos os pagamentos por cheques nominais ou pagamentos eletrônicos, assinados, mesmo eletronicamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente, com 2 (duas) cópias, nas quais conste, além dos dados específicos, o histórico, arquivando-se uma das cópias em ordem cronológica de emissão e anexando-se a outra ao respectivo documento;

XX - arquivar as cópias dos cheques cancelados;

XXI - elaborar os balancetes mensais, com anexação dos documentos comprobatórios da receita e da despesa e dos extratos bancários;

XXII - submeter à 2ª (segunda) Reunião Ordinária do CG balancete referente ao primeiro semestre e Relatório de suas atividades nesse período;

XXIII - submeter à 3ª (terceira) Reunião Ordinária do CG, balancete referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, e Relatório de suas atividades nesse período;

XXIV - apresentar Relatório de suas atividades sempre que o Presidente solicitar;

XXV - solicitar, quando o Presidente lhe determinar, as prestações de contas do Diretos Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;

XXVI - arquivar os documentos da Tesouraria, mantendo-os em boa ordem, e transferindo-os ao seu sucessor, ao final da sua gestão;

XXVII - convidar se necessário, companheiros leões para auxiliarem nos serviços da tesouraria;

XXVIII - classificar, sequencialmente, os documentos expedidos, relativos à sua área de atuação;

XXIX - desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Tesoureiro Adjunto é o substituto do Tesoureiro, nos seus impedimentos, e o sucessor, no caso de vacância do cargo, a critério do Presidente, incumbindo-lhe, ainda, auxiliar o Tesoureiro no que for solicitado e desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Tesoureiro e/ou pelo Presidente.

CAPÍTULO II

MEMBROS DELIBERATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 9º - Compete aos Membros Deliberativos:

- I- comparecer, com regularidade, às reuniões do CG, com direito a voto;
- II- representar o CG, quando solicitados, mediante delegação de poderes do seu Presidente;
- III- presidir as sessões plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, quando designados.
- IV- exercer, com plenitude, o seu mandato.

Art. 10 - Compete aos Membros Consultivos:

- I- comparecer às reuniões do CG, sem direito a voto;
- II- representar o CG, quando solicitados, mediante delegação de poderes de seu Presidente;
- III- exercer com plenitude suas funções.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho de Governadores reunir-se-á, com a presença física de seus membros ou de modo virtual:

- I. ordinariamente, 3 (três) vezes durante o ano Leonístico;
- II. em Reunião Especial, durante a Convenção Internacional;
- III. extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros deliberativos.

§ 1º - a Reunião Especial tem lugar no decorrer da Convenção Internacional, imediatamente após a posse dos Governadores; a Primeira Reunião Ordinária tem lugar, preferencialmente, no mês de setembro, obedecido o prazo fixado no art. 24, I, do Estatuto do Distrito Múltiplo; a Segunda Reunião Ordinária tem lugar, preferencialmente, no mês de janeiro; a Terceira Reunião Ordinária inicia-se antes da Convenção do Distrito Múltiplo, mantendo-se o CG em sessão permanente até o final desse conclave.

§ 2º - O Conselho de Governadores manter-se-á em sessão permanente durante a realização da Convenção do Distrito Múltiplo especificamente para:

- I. assessoramento do seu Presidente;
- II. deliberar sobre apresentação de proposições;
- III. julgar os recursos de que trata o art. 3º, inc. XV, deste regimento.

§ 3º - A posse do Presidente e dos Vice-Presidentes e o referendo dos nomes do Secretário, do Tesoureiro, bem como do Secretário Adjunto e do Tesoureiro Adjunto realizar-se-ão durante a

Reunião Especial realizada na Convenção Internacional ou em Reunião Extraordinária específica para tal fim.

§ 4º - Se o Presidente e/ou os Vice-Presidentes eleitos não estiverem presentes na Reunião Especial, da mesma forma serão considerados empossados no ato da reunião, sendo a presidência exercida, no momento, pelo Ex-Presidente Imediato ou pelo membro deliberativo do Conselho com maior tempo de filiação no Lions.

§ 5º - Os livros contábeis do CG serão colocados à disposição do novo Presidente a partir da Reunião Especial, mas permanecerão na sede do Conselho.

Art. 12 - Ao CG em sua 1ª (Primeira) Reunião Ordinária cabe, através do voto de sua maioria:

- I- complementar e referendar os atos da Reunião Especial, que por qualquer motivo deixaram de ser postas em prática ou necessitarem dessa providência;
- II- fixar detalhes sobre a próxima Convenção do Distrito Múltiplo e referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Diretor Geral da Convenção e para os demais membros da Comissão Geral, devendo a escolha recair, preferencialmente, em associados ativos do Lions Clube anfitrião;
- III- fixar a data para o Diretor Geral da Convenção comunicar ao Presidente do Conselho, aos Governadores, aos demais dirigentes leonísticos e aos Lions Clubes os dias do mês de maio designados para a realização da Convenção;
- IV- referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Coordenador da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional, bem como os nomes indicados para Secretário, para Tesoureiro e demais membros da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional;

- V- referendar os nomes escolhidos pelo Presidente para Coordenador e expositores do Seminário para Governadores Eleitos.
- VI- examinar e aprovar o plano de trabalho da Coordenadoria da Delegação do Distrito Múltiplo à Convenção Internacional;
- VII- apreciar e julgar as contas da gestão anterior;
- VIII- apreciar proposições submetidas à sua decisão;
- IX- apreciar relatórios que lhe forem apresentados;

Art. 13 - Ao CG, em sua 2ª (Segunda) Reunião Ordinária, cabe:

- I- resolver os assuntos pendentes, não solucionados em suas reuniões anteriores;
- II- rever, atualizar e consolidar os atos baixados pelo Ex-Presidente Imediato, bem como aqueles emanados do próprio CG;
- III- solicitar ao Presidente o cumprimento das resoluções emanadas do próprio órgão, da Associação Internacional e das Convenções do Distrito Múltiplo e Internacional;
- IV- fiscalizar a publicação da revista "Lion" em português, conforme orientação da Associação Internacional;
- V- selecionar as cidades que poderão sediar a Convenção do Distrito Múltiplo;
- VI- apreciar proposições submetidas à sua decisão;
- VII- apreciar relatórios que lhe forem apresentados;

Art. 14 - Ao CG, em sua 3ª (Terceira) Reunião Ordinária, cabe:

- I- resolver os assuntos pendentes das Reuniões anteriores;
- II- aprovar, "ad referendum" da Convenção do Distrito Múltiplo, qualquer proposição reconhecidamente urgente e necessária à administração do Distrito Múltiplo e que, por dispositivos estatutários, necessite da deliberação do plenário da Convenção;
- III- apreciar proposições submetidas à sua decisão;

IV- apreciar a indicação da próxima cidade Sede da Convenção do Distrito Múltiplo;

Art. 15 - As convocações para as reuniões do Conselho de Governadores serão feitas pelo Secretário, por ordem do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta dos trabalhos, podendo as convocações serem efetuadas por correspondência física, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.

§ 1º - Caso haja matéria que dependa de prévio estudo por parte dos Membros Deliberativos e Consultivos, estes devem receber, juntamente com a convocação, cópia do documento da referida matéria;

§ 2º - As despesas com a presença dos Governadores às Reuniões Ordinárias do CG são reembolsadas pela Associação Internacional, na conformidade com as regras de auditoria da referida Associação; as presenças a reuniões extraordinárias do Conselho, ou a qualquer outra reunião ou evento do Distrito Múltiplo, serão suportadas pelos respectivos Distritos, em conformidade com seus estatutos.

§ 3º - As despesas com as presenças do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro às Reuniões Ordinárias e às Extraordinárias do CG serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional,

§ 4º - As despesas com as presenças dos Membros Consultivos, quando convocados, às Reuniões do CG, serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional;

§ 5º - As despesas com as presenças de Assessores, de membros de Comissões, Comitês, Coordenadorias e outros órgãos eventualmente criados, do Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador do Seminário para Governadores Eleitos, quando convocados às Reuniões do CG, serão pagas por este, com adoção analógica das regras de auditoria de Lions Internacional;

§ 6º - As presenças dos Membros Deliberativos às Reuniões do CG são obrigatórias, não sendo admitidas delegação de poderes;

§ 7º - Excepcionalmente, desde que se trate de matéria que reclame providência urgente, os Membros Deliberativos poderão ser consultados, oralmente ou por escrito, pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio eletrônico de comunicação, adotando o Presidente a orientação expressa pela maioria, sem necessidade de reunião, devendo, porém, essa matéria constar, obrigatoriamente, da pauta da Reunião do CG que se seguir à consulta, para reexame e deliberação definitiva.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 16 – Constitui quórum para a instalação das reuniões do CG, salvo disposição expressa em contrário, a presença, física ou virtual, conforme a modalidade da reunião, de mais da metade dos membros deliberativos; as deliberações, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto do Distrito Múltiplo, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único – A apresentação de proposições é privativa de membro deliberativo ou consultivo do Conselho de Governadores, bem como de Assessor, com referência a assuntos ligados à respectiva assessoria.

Art. 17 - As proposições apresentadas ao CG, consubstanciadas em Projetos de Resoluções, encimados por ementas, com objetivos claros e definidos, serão recebidas pelo Secretário até 15 (quinze) dias antes do início da reunião na qual se pretenda que as mesmas sejam apreciadas.

Parágrafo único - O Secretário remeterá aos membros da comissão técnica competente e ao Conselho Fiscal, quando for o caso, cópia das proposições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 18 - As proposições recebidas fora de prazo só serão aceitas mediante o reconhecimento de alta relevância por 2/3 (dois terços) dos Membros Deliberativos do Conselho.

Art. 19 - Recebidas as proposições, cabe ao Secretário:

- I- protocolar, numerar e registrar as mesmas em livro próprio, atuando-as para formação dos respectivos processos;
- II- tratando-se de matéria constante de Resolução anterior, anexar ao processo a respectiva cópia;
- III- encaminhar ao Presidente os processos, para despachá-los às Comissões competentes e ao Conselho Fiscal, quando for o caso, mediante protocolo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 20 - As sessões do CG são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, ou substituto eventual, e realizadas em local e hora previamente designados.

Art. 21 – Nas sessões plenárias, nas Comissões Técnicas e nos procedimentos administrativos do CG são adotados os seguintes conceitos:

- 1- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário do CG, como indicações, moções, recomendações, requerimentos e emendas e deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos;
- 2- Indicação é uma declaração indicativa de candidatos a cargos eletivos, de cidades para sede de Convenções do Distrito Múltiplo ou da criação de Distritos ou desdobramento dos existentes;
- 3- Moção é a proposição que sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto;
- 4- Recomendação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse geral que não caibam em projetos de resolução;
- 5- Emenda é a proposição acessória a qualquer parte de outra, podendo ser:
 - a) supressiva: quando manda erradicar qualquer parte de outra proposição;
 - b) substitutiva: quando sucedânea de parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, a proposição por inteiro;
 - c) modificativa: quando se refere apenas à redação de outra proposição, sem modificar sua substância;
- 6- Emenda de Plenário é a proposição verbal apresentada por um dos membros do Conselho Deliberativo do CG com o objetivo de aditar ou suprimir parte de uma proposição. Não cabe emenda de plenário substitutiva;
- 7- Preferência é uma primazia na discussão da matéria ou na votação de proposição sobre outra. A emenda oriunda de comissão técnica do conselho tem preferência sobre a proposição original e sobre qualquer outra emenda apresentada.
- 8- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regulamento na sua prática, ou relacionada com os Estatutos, e será resolvida soberanamente pelo Presidente.

- 9- Questão Prévia é a proposta apresentada antes de se entrar na discussão de qualquer proposição e que tem por fim a sua rejeição, adiamento ou transformação;
- 10- Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da sessão sobre o objeto do expediente ou de ordem, por qualquer membro do Conselho ou Comissão Técnica. Pode ser verbal ou escrito e sujeito à deliberação do plenário ou despacho do Presidente:
- a) o requerimento será despachado pelo Presidente sempre que solicitar:
 - 1. a palavra ou desistência dela;
 - 2. permissão para falar sentado;
 - 3. observância de disposição regimental;
 - 4. retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer da Comissão Técnica;
 - 5. verificação de voto;
 - 6. justificção de voto;
 - 7. votação nominal;
 - b) o requerimento dependerá de deliberação do plenário e poderá ser verbal e não sofrerá discussão sempre que solicitar:
 - 1. prorrogação da sessão por certo prazo a fim de que o orador termine ou inicie explicação pessoal;
 - 2. destaque de parte da proposição principal ou acessória para fim de ser apreciada em separado;
 - 3. discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupos de artigos ou emendas;
 - c) o requerimento será por escrito, salvo nas reuniões virtuais ou híbridas, sofrerá discussão e será de deliberação do plenário quando:
 - 1. solicite voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;

2. solicite voto de pesar por falecimento;
3. solicite preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Art. 22 – Nas Reuniões do Conselho de Governadores são realizadas tantas sessões plenárias quanto necessárias, cabendo ao Presidente estabelecer o roteiro de cada uma delas, de modo a possibilitar, no conjunto da Reunião e de acordo com dispositivos deste Regimento, manifestações do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro, da Direção-Geral da Convenção do respectivo Ano Leonístico, de coordenadorias, de comissões especiais, de assessores, de oradores previamente inscritos ou convidados, de comunicações pessoais, de apresentação de relatórios e de discussão e votação de processos.

Art. 23 – Na discussão e votação dos processos recebidos das Comissões será observado o seguinte procedimento:

I - palavra aos respectivos Relatores para relatar os processos de sua competência;

II - palavra dos membros deliberativos e consultivos, por ordem de solicitação, sendo o número de oradores e tempo fixados pelo Presidente;

III. - encerramento da discussão e votação.

§ 1º- O plenário do CG aprova ou rejeita as proposições por maioria dos votos dos seus membros deliberativos.

§ 2º- Ocorrendo empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º- É permitida, mediante requerimento verbal, a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, com pedido de preferência na votação.

Art. 24 - As decisões do CG são proferidas sob a forma de Resolução ou Recomendação, sobre matéria de sua competência.

§ 1º- Resoluções são as decisões de caráter normativo ou administrativo, de obrigatória observância.

§ 2º- Recomendações são decisões de caráter orientador e de cumprimento facultativo.

§ 3º- A votação pode ser simbólica ou nominal, admitida esta mediante requerimento verbal.

§ 4º- A aprovação de uma proposição de conformidade com o parecer das Comissões implica, necessariamente, na aprovação imediata da redação final.

§ 5º- Sendo aprovada uma proposição com modificações sugeridas por emendas, o processo deve voltar às Comissões para redação final, retornado ao plenário do CG, única e exclusivamente para votação dessa redação.

Art. 25 - A proposição aprovada pelo plenário do CG, se consubstanciada numa Resolução, e os Atos Normativos editados pelo Presidente entrarão em vigor no momento de sua sanção e terão seu inteiro teor publicado no site do Distrito Múltiplo na internet.

Art. 26 – A parte final da última sessão plenária de cada Reunião do CG é reservada para comunicações de seus membros e entrega de relatórios escritos.

TÍTULO VI
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As Comissões do CG são as seguintes:

- I - Proposições;
- II - Estatutos e Regulamentos;
- III - Convenções, Eventos e Política Leonística;

- IV - Finanças e Auditoria;
- V - Distritos, Clubes e Associados.

§ 1º- As Comissões compor-se-ão de 3 (três) Membros, designando-se dentre eles, o Presidente, o Secretário e o Relator.

§ 2º- A Presidência das Comissões enumeradas no “caput” é prerrogativa dos Membros Deliberativos.

§ 3º- É privativo dos Membros Deliberativos e dos Ex-Governadores presentes às reuniões, a composição das Comissões Administrativas e Técnicas.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DAS COMISSÕES

Art. 28 - Cabe as Comissões:

- I- receber os processos despachados pelo Presidente;
- II- examinar, ditos processos;
- III- proferir parecer conclusivo, em matéria de sua competência; todas as proposições, mesmo as rejeitadas, devem permanecer nos arquivos do Conselho de Governadores, junto com o parecer da comissão que a tenha rejeitado.
- IV- reexaminar, por determinação do plenário, as proposições referidas na segunda parte do inciso anterior, com participação direta do interessado;
- V- apresentar ao plenário, por seu Relator, os pareceres nos processos examinados;
- VI- dar redação final aos Projetos de Resolução aprovados com emendas pelo Plenário;
- VII- lavrar as atas dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 29 - As Comissões aprovam ou rejeitam as proposições por maioria de votos dos seus membros.

§ 1º- Caso haja rejeição, o interessado pode requerer reconsideração, por escrito e fundamentadamente, participando diretamente da discussão da matéria no âmbito das Comissões.

§ 2º- Mantida a rejeição, o interessado pode, com apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros Deliberativos, concretizado com a assinatura dos mesmos ao pé da proposição, encaminhar o respectivo processo diretamente ao plenário, por intermédio do Presidente.

§ 3º- Toda matéria que mereça conhecimento e parecer será levada à deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30 - Compete à Comissão de Proposições:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar toda e qualquer proposição encaminhada ao CG, que sugira a manifestação do plenário e emitir parecer;
- III- estudar toda e qualquer proposição cuja apreciação não seja da alçada das demais Comissões e emitir parecer;
- IV- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- V- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 31 – Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos;

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos vigentes no Distrito Múltiplo;
- III- propor alterações ou revogações desses diplomas;
- IV- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- V- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 32 – Compete à Comissão de Convenções, Eventos e Política Leonística:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar as propostas para cidade-sede das Convenções do Múltiplo e emitir parecer;
- III- estudar, detalhadamente, todos os aspectos desse evento;
- IV- sugerir nomes ao Presidente do CG para presidir as plenárias da Convenção, através de delegação de poderes dessa autoridade, e para presidir fóruns de Instrução Leonística;
- V- sugerir nomes para a constituição das Comissões Técnicas da Convenção;
- VI- escolher temas e oradores oficiais da Convenção;
- VII- opinar a respeito dos nomes escolhidos pelo Presidente do CG para os cargos de Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e de Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;
- VIII- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Diretor Geral da Convenção do Distrito Múltiplo e do Coordenador da Delegação à Convenção Internacional;
- IX- estudar os assuntos pertinentes à Política Leonística Internacional;
- X- estudar assuntos de interesse do Leonismo junto à Associação Internacional;

- XI- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;
- XII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente.

Art. 33 – Compete à Comissões de Finanças e Auditoria:

- I- eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;
- II- estudar o orçamento do Distrito Múltiplo para o ano e emitir parecer;
- III- estudar o orçamento da Convenção do Distrito Múltiplo e emitir parecer;
- IV- estudar o orçamento da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional e emitir parecer;
- V- estudar a prestação de contas do ex-Diretor Geral Imediato da Convenção do Distrito Múltiplo e do ex-Coordenador Imediato da delegação à Convenção Internacional e emitir parecer;
- VI- estudar a prestação de contas do ex-Coordenador Geral Imediato do Seminário para Governadores Eleitos e emitir parecer;
- VII- estudar os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro do CG e emitir parecer;
- VIII- proceder ao controle e à auditoria das contas apresentadas pelos setores do CG e emitir o respectivo certificado;
- IX- fiscalizar e acompanhar as condições de contratação da Revista “Lion” em português, respeitando-se as determinações constantes do Manual de Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes e as cláusulas contratuais;
- X- fiscalizar a real disponibilização da Revista “Lion” e a prestação de contas do editor da revista, mediante balancetes, relatórios financeiros e outros documentos que a comissão entender necessários ou úteis ao desempenho da função fiscalizadora;
- XI- estudar todas as Resoluções, Recomendações, Portarias e Avisos que se referirem a valores financeiros e emitir pareceres;
- XII- emitir parecer em todos os assuntos da sua área;

XIII- desempenhar outros encargos e funções solicitados pelo Presidente do CG.

Art. 34 – Compete à Comissão de Distritos, Clubes e Associados:

I - eleger, no início da 1ª (primeira) Reunião Ordinária do CG, entre os seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator;

II - acompanhar o crescimento dos Distritos e Clubes integrantes do Distrito Múltiplo;

III – elaborar projetos para o aumento de clubes e de associados no Distrito Múltiplo;

IV – emitir parecer em todos os assuntos da sua área;

V – desempenhar outros encargos e funções solicitadas pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O CG anualmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua 1ª (primeira) Reunião Ordinária, deve distribuir aos Membros Deliberativos e Consultivos exemplares do Estatuto do Distrito Múltiplo LD, deste Regimento Interno e das suas Resoluções e Recomendações de vigência permanente.

Art. 36 – São anexos ao presente Regimento Interno:

I- Regulamento da Coordenadoria da Delegação à Convenção Internacional;

II- Regimento Interno das Convenções do Distrito Múltiplo LD;

III- Regulamento da Coordenadoria do Seminário para Governadores-Eleitos.

IV – Regulamento da Comenda do Mérito Leonístico.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho de Governadores elaborar e alterar os regulamentos enumerados nos incisos I, III e IV deste artigo. O

Regimento Interno das Convenções, mencionado no inciso II, somente pode ser alterado pela Convenção do Distrito Múltiplo.

Art. 37 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deliberativos e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, à luz do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Estatuto do Distrito Múltiplo LD e dos princípios gerais, usos e costumes leonísticos.

Art. 39 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação da reforma estatutária a ser submetida à Convenção em maio de 2022, devendo ser-lhe dada ampla publicidade, inclusive com sua publicação no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet.